



7932357

08000.039620/2017-05

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Contrato nº 1/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP.

PROCESSO Nº 08000.039620/2017-05

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto, **Sr. BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1906607-SSP/DF e do CPF nº 923.947.951-15, nomeada pela Portaria nº 355, de 8 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de março de 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 47, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e a Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, estabelecida na Rua Maria José, 306, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01324-010, inscrita no CNPJ 11.311.279/0001-40, neste ato representada pela **Sra. ISABEL CRISTINA FRANCO**, brasileira, portadora do RG nº 42.051.897-6 SSP/SP e do CPF nº 297.457.988.43, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **10/2018**, constante do processo em epígrafe, em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material bibliográfico nacional e estrangeiro disponíveis no mercado nacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Percentual de desconto estimado	CATMAT
01	Fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, disponíveis no mercado nacional e estrangeiro, cujos assuntos façam parte dos núcleos básicos e complementares.	980 volumes	34,50%	150515

1.2. A CONTRATADA deverá atender às necessidades deste Ministério, com fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, cujos assuntos façam parte dos núcleos básicos e complementares relacionados conforme estimativa quantitativa a seguir:

1.2.1. **NÚCLEO BÁSICO:** Neste núcleo estão inseridos os materiais relativos a todos os ramos do direito, em especial àqueles que pertencem a esta pasta ministerial. O material entregue deverá pertencer à última edição lançada pela Editora.

1.2.1.1. Descrição do material:

- Materiais jurídicos nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado nacional em geral;
- Códigos jurídicos anotados, comentados ou interpretados;
- Constituições anotadas, comentadas ou interpretadas;
- Coletâneas ou consolidações de legislação diversas, comentadas, anotadas ou interpretadas.
- Códigos jurídicos secos;
- Constituições secas;
- Coletânea ou consolidações de legislação diversas, secas, inclusive Vade-mécum (gerais ou especializados).

1.2.1.2. Quantidade estimada: 680 volumes, distribuídos conforme tabela abaixo:

Material Bibliográfico e Não Bibliográfico dentro das disciplinas abaixo	Quantidade
FILOSOFIA E TEORIA DE DIREITO	25
DIREITO PÚBLICO	25
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	25
DIREITO CONSTITUCIONAL	25
DIREITO ELEITORAL	25
DIREITO ADMINISTRATIVO	30
DIREITO FINANCEIRO, ECONÔMICO, ORÇAMENTO PÚBLICO	25
DIREITO TRIBUTÁRIO	25
DIREITO PROCESSUAL	25
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	25
DIREITO PROCESSUAL PENAL	25
DIREITO DO TRABALHO	25
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	25

DIREITO MILITAR	10
DIREITO AÉREO ESPACIAL	10
DIREITO PRIVADO	25
DIREITO CIVIL	25
DIREITO DE FAMÍLIA	25
DIREITO DAS COISAS	25
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	25
DIREITO DAS SUCESSÕES	25
DIREITO COMERCIAL	25
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	25
DIREITO CANÔNICO E ECLESIASTICO	25
DIREITO ROMANO	15
DIREITO COMPARADO	25
DIREITO AMBIENTAL	20
DIREITO FLORESTAL	20
DIREITOS HUMANOS	25

1.2.2. NÚCLEO COMPLEMENTAR: Neste núcleo estão inseridos os materiais relativos às demais áreas que servem de apoio às atividades centrais desta pasta ministerial. O material entregue deverá pertencer à última edição lançada pela Editora.

1.2.2.1. Quantidade estimada: 300 volumes distribuídos conforme tabela abaixo:

Material Bibliográfico e Não Bibliográfico dentro das disciplinas abaixo	Quantidade
ADMINISTRAÇÃO	20
CIÊNCIA POLÍTICA	20
ECONOMIA	20
BIBLIOTECONOMIA	25
DEFESA NACIONAL	25
INFORMÁTICA	20
LÍNGUAS E LITERATURA	100
OBRAS DE REFERÊNCIA- CONHECIMENTOS GERAIS	30
RELAÇÕES EXTERIORES	20
BIOGRAFIAS DE NOMES BRASILEIROS REPRESENTATIVOS	20

1.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência são meras estimativas.

1.4. O quantitativo de publicações será de acordo com a demanda dos diversos setores do Ministério da Justiça, respeitando o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.5. O custo estimado não configura responsabilidade do Ministério da Justiça em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade dos seus setores demandantes, não estando este adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima, sendo o valor constante no item 1.4 mera estimativa para as eventuais aquisições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 24/01/2019 e encerramento em 24/01/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001
- 4.1.2. Natureza da Despesa: 449052
- 4.1.3. Plano Interno (PI): GL99PRCGLMP
- 4.1.4. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
- 4.1.5. Fonte: 0100000000
- 4.1.6. Nota de Empenho: 2019NE800018

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 10.1.7. apresentar listagem de preços unitários para o fornecimento dos livros, objeto dos pedidos efetuados pelo Serviço de Biblioteca do Ministério da Justiça;
- 10.1.8. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão desses, ao Ministério da Justiça ou a terceiros;
- 10.1.9. enviar a edição/tiragem mais atualizada da lista de livros solicitada pela CONTRATANTE e manter o Serviço de Biblioteca informado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras, cujos assuntos sejam do interesse do Ministério da Justiça;
- 10.1.10. colocar à disposição do Serviço de Biblioteca, sempre que solicitado, os catálogos e tabelas de preços das editoras de obras nacionais e estrangeiras;
- 10.1.11. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e posterior devolução das que não forem de interesse do Ministério da Justiça;
- 10.1.12. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 10.1.13. efetuar a entrega de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para a análise por parte do Fiscal do Contrato.;
- 10.1.14. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;
- 10.1.15. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- 10.1.16. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.1.17. apresentar, juntamente com a nota fiscal, como comprovante, documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras, em caso de lançamentos que ainda não constarem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não manter a proposta.
- 11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**
- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA
Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto
Ministério da Justiça e Segurança Pública

ISABEL CRISTINA FRANCO
Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 24/01/2019, às 11:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, Usuário Externo**, em 24/01/2019, às 13:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 24/01/2019, às 16:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7932357** e o código CRC **3B2292B2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.